



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 017/17-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: JDM SERVIÇO DE TURISMO EIRELI - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Luzia, 259-B, Santa Luzia, Manaus-AM.

HOTEL: “POUSADA AMAZON RAIN FOREST”

CNPJ/CPF: 25.203.452/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98144-6716

FAX: (92) 98814-7573

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1006

PROCESSO Nº: 3823.2017

ATIVIDADE: Hotel de Selva para hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Lago do Maçarico, imóvel Mamori, Gleba 05, Lote 119, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°39'50,07"S e 59°49'2,89"W, Careiro-AM/incluindo Rio Juma, Lagos do Maçarico e Tracajá.

PORTE: MÉDIO (11 a 30 hóspedes)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 10 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 017/17-04

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 3823.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº.070/2019**
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme **Portaria/IPAAM/Nº.070/2019**.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – **CADASTUR**.